



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 35

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAMG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B.;

Considerando o que foi decidido na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Na existência de duas ou mais Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, deverá o órgão executivo de trânsito e rodoviário, estadual ou municipal, indicar ao CETRAMG o coordenador geral das JARI's.

Parágrafo único. A indicação do coordenador ocorrerá tão logo for criada a segunda junta.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAMG, em Belo Horizonte, aos 24 de abril de 2002.

MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAMG